

servadas as normas técnicas e legais vigentes; b) Não será permitido a subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Fiscal do Contrato; d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação; e) Atender as demais solicitações que importem em atendimento ao interesse público. f) Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante; g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e/ou a terceiros. h) O (a) contratado (a) deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços; i) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas; j) Como condição para emissão da Nota de Empenho, o (a) contratado (a) deverá estar com a documentação obrigatória válida; k) Se não comprovarem a situação regular do(a) contratado (a) quanto a sua documentação, o Contratante poderá negociar a execução do objeto segunda a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições; l) O Contratado (a) não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante; m) Executar os serviços apenas mediante solicitação do Contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos; n) A fiscalização da execução do objeto pelo contratante, não exime o(a) Contratado(a) de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados. **12.1. São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:** a) Cumprir fielmente as condições contratuais; b) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato; c) Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado(a) possa executar o objeto dentro das especificações; d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; e) Acompanhar a execução e fiscalização dos serviços durante toda a vigência f) Notificar por escrito, o(a) contratado(a), da ocorrência de eventuais imperfeições no curso d execução dos serviços, determinando seu refazimento; g) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua realização, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os resultados atingidos. **Clausula Décima Terceira – Das Penalidades:** 13. Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma, além das penalidades previamente estabelecidas no instrumento convocatório. **Clausula Décima quarta – Da Legislação aplicável e Casos omissos:** 14. - Constituição da República Federativa do Brasil; **14.1.** - Lei Federal n.º 8.666/93; **14.2.** - Código Civil Brasileiro – Teoria Geral dos Contratos (supletivamente); **14.3.** - 3.709/2018; e **14.4.** - Toda legislação pátria (subsidiariamente). **Clausula Decima Quinta – Do Foro** 15. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessárias, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser. **15.1.** E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Apiacás- MT 01, agosto de 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Presidente

ISMAR FERNANDES DE OLIVEIRA 01504537106

Contratado

ISMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Representante legal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 116/2021

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo público de Analista de Comunicação Social e Jornalismo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cáceres o senhor MARCIO CAMILO DA CRUZ, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a homologação dos resultados obtidos no concurso público regido pelo edital nº 01/2018, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos;

Considerando o que consta no Ofício Interno 316, de 26 de agosto de 2022, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 13/09/2022, o senhor **MARCIO CAMILO DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 16****16 – SSP-MT, para o cargo de Analista de Comunicação Social/Jornalismo, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, enquadramento A1, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Superior, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, e suas alterações, vinculado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de

Cáceres/MT (Lei Complementar Municipal nº 25/97), para ocupar a vaga de imediato.

Art. 2º FICA o candidato descrito no Art. 1º, **CONVOCADO** a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, situado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, nesta cidade, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação desta Portaria, com vistas ao cumprimento dos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do Edital Norteador.

Art. 3º Se o candidato ora convocado, não se apresentar para cumprimento das exigências previstas no prazo estabelecido por esta Portaria, será considerado como **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, considerando apto o candidato, será o mesmo empossado na forma da Lei, complementando-se e efetiva investidura em seu cargo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de setembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres